

PROTOCOLADO SOB

N.º 179/99

EM. 01 / 12 / 99

W. Buelow
Secretária



PREF. MUN. DE PINHEIROS
N.º Pag. Arq. 71/99
22 / 11 / 99
SM
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0527/99

De 22 de novembro 1.999.

“CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 0523/99 de 20 de outubro de 1999.

Ar. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pinheiros:

SECRETARIA	NOMENCLATURA	Localidade	VAGAS	NÍVEL	SALÁRIO
Educação e Cultura Sede	Professor – Pré-Escola	Sede	20	MAPI	300,00
	Ensino Fundamental		02	MAPI	300,00
	Professor Língua Portuguesa		02	MAPII	3,15 h/a
	Professor Língua Portuguesa		01	MAPIII	3,30 h/a
	Professor Ciências		01	MAPIII	3,30 h/a
	Professor História		01	MAPIII	3,30 h/a
	Professor Educação Física		02	MAPIII	3,30 h/a
	Supervisor Escolar		02	Especialista	300,00 + gratificação de 40%



PREF MUN DE PINHEIROS
 Nº Pag. Arq. 72/99
 22/11/99
 Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
 GABINETE DO PREFEITO**

	<i>Orientador Educacional</i>		01	<i>Especialist a</i>	300,00 + gratificaçã o de 40%
<i>Educação e Cultura– Zona Rural</i>	<i>Professor – Pré-Escola</i>	<i>Cremasco</i>	01	<i>MAPI</i>	300,00
		<i>Vila Fernandes</i>	02	<i>MAPI</i>	300,00
		<i>S.J. Sobrado</i>	02	<i>MAPI</i>	300,00
	<i>Ensino Fundamental</i>	<i>Cremasco</i>	01	<i>MAPI</i>	300,00
		<i>Saturnino</i>	01	<i>MAPI</i>	300,00
		<i>Cor. Do Ouro</i>	01	<i>MAPI</i>	300,00
		<i>Boa Nova</i>	01	<i>MAPI</i>	300,00
		<i>Capitão</i>	01	<i>MAPI</i>	300,00
		<i>Santa Rita</i>	01	<i>MAPI</i>	300,00
		<i>Chapadinha</i>	01	<i>MAPI</i>	300,00
		<i>Lagoa Seca</i>	03	<i>MAPI</i>	300,00
	<i>Professor Língua Portuguesa</i>	<i>Lagoa Seca</i>	01	<i>MAPII</i>	3,15 h/a
	<i>Professor Matemática</i>	<i>Lagoa Seca</i>	01	<i>MAPII</i>	3,15 h/a
	<i>Motorista</i>		06	<i>III</i>	320,00
	<i>Secretário Escolar</i>		04		300,00
	<i>Vigilantes</i>		10	<i>I</i>	150,00
	<i>Zeladores do Centro Ed. e Esportivo</i>		02	<i>I</i>	150,00
<i>Ação Social</i>	<i>Motorista</i>		01	<i>III</i>	320,00
	<i>Assistente Social</i>		01	<i>VII</i>	600,00
<i>Obras e Urbanismo</i>	<i>Pedreiro</i>		02	<i>III</i>	320,00
	<i>Ajudante de Pedreiro</i>		04	<i>I</i>	150,00
	<i>Trabalhador Braçal</i>		06	<i>I</i>	150,00
	<i>Coveiro</i>		01	<i>I</i>	150,00
<i>Saúde</i>	<i>Enfermeira</i>		01	<i>VII</i>	600,00
	<i>Médico Cirurgião Geral</i>		02	<i>VIII</i>	980,00
	<i>Médico Clínico Geral</i>		04	<i>VIII</i>	980,00
	<i>Médico Ginecologista</i>		02	<i>VIII</i>	980,00
	<i>Médico Pediatra</i>		02	<i>VIII</i>	980,00
	<i>Médico Anestesista</i>		01	<i>VIII</i>	980,00

2



PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 23/99
221 11 199
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A Carga horária das vagas de Professores e Especialistas, ora criadas, correspondem a 25:00 horas semanais, podendo ser estendidas até 50:00 horas semanais, com salários proporcionais.

Art. 4º - A Carga horária das vagas de médico correspondem a 20:00 horas semanais, podendo ser estendida até 40:00 horas, com salários proporcionais.

§ 1º - Ficam incorporadas aos salários dos cargos efetivos de Médico, Odontólogo e Farmacêutico/Bioquímico a importância de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) que são pagas a título de gratificação, criado pela Lei 0359/96 de 25/07/1996, fixando o salários dos cargos em R\$980,00 (novecentos reais).

§ 2º - Os Cargos Comissionados de Chefe de Divisão Clínica, Chefe de Divisão de Farmácia/Laboratório, Chefe Divisão Odontológica, Diretores de Posto de Saúde, Diretor Geral Hospitalar e Diretor Clínico Hospitalar, ficam fixados em R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), que só poderão ser ocupados por profissionais qualificados com curso superior na área Biomédica.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 0359/96 de 25/07/1996.

Art. 6º - A carga horária do Cargo de Assistente Social será de 35:00 horas semanais.

Parágrafo Único - Ficam revogadas as disposições em contrário, com relação ao Cargo de Assistente Social, no Quadro Permanente de Pessoal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da criação do cargos serão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

2



PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 74/99
22 / 11 / 99
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.
Em 22 de novembro de 1.999.

GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal de Pinheiros